# Câmara Municipal de Álvares Machado

| Entrada no Protocolo em | Apresentado na Sessão de | |
|---|---|---|
| 30.09.2008 | 07.10.2008 | LOA |

**Interessado** Poder Executivo

**Espécie**

Projeto de Lei nº 39/08

**Assunto**

Dispõe sobre: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2.009.

**Observações**

Encaminhado cópia aos vereadores.-

## ANDAMENTO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | LIDO NA SESSÃO 07/10/08 | 5 | APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO SESSÃO ORDINARIA DATA 11/11/08 PRESIDENTE |
| 2 | Em 20.10.08, encaminhado p/ as comissões competentes e assessoria jurídica para análise e pareceres. | 6 | EMITIDO AUTÓGRAFO N.º 39/08 EM 12 / NOVEMBRO 2008 |
| 3 | PARECERES LIDO NA SESSÃO 04/11/08 | 7 | Transformado em Lei N.o 2572/08 Em 21 / NOVEMBRO 2008 |
| 4 | APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO SESSÃO ORDINARIA DATA 04/11/08 | 8 | |

Fls. n.º 01
Proc. Legislativo
Nº 39/08 do

**PREFEITURA DE ÁLVARES MACHADO**

**Of. Gab. nº 533/08**

Álvares Machado, em 30 de setembro de 2008.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho nesta oportunidade encaminhar Projeto de lei nº 39/08 que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2009.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

**LUIZ TAKASHI KATSUTANI**
**Prefeito**

LIDO NA SESSÃO
07/10/08

RECEBIDO
30 SET 2008
CAMARA MUNICIPAL
ALVARES MACHADO

**Ao Exmo Sr.**
**Vereador JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA**
**DD Presidente da Câmara Municipal de**
**Álvares Machado/SP**

Fls. n.º 02
Proc. Proj de Lei
nº 39/08 da

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP

## Projeto de lei nº 39/08

**DISPÕE SOBRE: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.009.**

**Artigo 1º**- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Álvares Machado, para o exercício financeiro de 2009, nos termos do artigo 165, parágrafo 5° da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada;

**Artigo 2º** - O Orçamento geral do Município de Álvares Machado, estima a receita bruta em R$ 27.508.740,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e quarenta reais), e deste valor há uma dedução para o FUNDEB de R$ 2.885.240,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais), apresentando-se com o total da receita líquida de R$ 24.623.500,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos reais), cujo valor fixa a despesa, para o exercício financeiro de 2.009.

**Orçamento Fiscal** está fixado em R$ 13.727.559,00 (treze milhões, setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinqüenta e nove reais)

**Orçamento de Investimentos** está fixado em R$ 1.743.528,00 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais)

**Orçamento da Seguridade Social** está fixado em R$ 9.152.413,00 (nove milhões, cento e cinqüenta e dois mil, quatrocentos e treze reais)

**Artigo 3º** - A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, Alienação de Bens e Transferências de Capital, e através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexos 2, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, com os seguintes valores:

**Receitas Correntes**

1100-Receita Tributária.....R$ 2.035.000,00

Fls n.º 03
Proc. Lug de Ler
Nº 39/08 do



| | | |
|---|---|---|
| 1300-Receita Patrimonial | R$ | 92.950,00 |
| 1600-Receita de Serviços | R$ | 19.965,00 |
| 1700-Transferências Correntes | R$ | 24.472.245,00 |
| 1900-Outras Receitas Correntes | R$ | 649.000,00 |

**Receitas Capital**

| | | |
|---|---|---|
| 2200-Alienação de Bens | R$ | 26.620,00 |
| 2400-Transferências de Capital | R$ | 212.960,00 |
| **TOTAL DA RECEITA BRUTA** | **R$** | **27.508.740,00** |
| ( - ) Deduções para Formação do FUNDEF | R$ | 2.885.240,00 |
| **TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA** | **R$** | **24.623.240,00** |

**Artigo 4º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

***POR ÓRGÃO***

a) **Orçamento Fiscal**

| | | |
|---|---|---|
| 01 – Poder Legislativo | R$ | 853.570,00 |
| 02 – Poder Executivo | R$ | 12.873.989,00 |
| Total | R$ | 13.727.559,00 |

b) **Orçamento da Seguridade Social**

| | | |
|---|---|---|
| 02 – Poder Executivo | R$ | 9.152.413,00 |
| Total | R$ | 9.152.413,00 |

c) **Orçamento de Investimento**

| | | |
|---|---|---|
| 02 – Poder Executivo | R$ | 1.743.528,00 |
| Total | R$ | 1.743.528,00 |
| **TOTAL GERAL** | **R$** | **24.623.500,00** |

***POR FUNÇÃO***

a) **Orçamento Fiscal**

| | | |
|---|---|---|
| 01 – Legislativo | R$ | 853.570,00 |
| 04 – Administração | R$ | 801.455,00 |
| 10 – Saúde | R$ | 776.367,00 |

Fls. n.º 04
Proc. Leg. Legislativo
Nº 39/08 da



| | | |
|---|---|---|
| 12 – Educação | R$ | 7.758.112,00 |
| 13 – Cultura | R$ | 13.310,00 |
| 15 – Urbanismo | R$ | 742.964,00 |
| 16 – Habitação | R$ | 12.100,00 |
| 20 – Agricultura | R$ | 174.361,00 |
| 26 – Transporte | R$ | 1.206.954,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | R$ | 153.065,00 |
| 28 – Encargos Especiais | R$ | 692.120,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | R$ | 543.181,00 |
| Total | R$ | 13.727.559,00 |

**b) Orçamento da Seguridade Social**

| | | |
|---|---|---|
| 04 – Administração | R$ | 1.437.480,00 |
| 08 – Assistência Social | R$ | 977.278,00 |
| 09 – Previdência Social | R$ | 1.104.730,00 |
| 10 – Saúde | R$ | 4.209.800,00 |
| 12 – Educação | R$ | 152.020,00 |
| 15 – Urbanismo | R$ | 665.500,00 |
| 20 – Agricultura | R$ | 153.065,00 |
| 26 – Transporte | R$ | 452.540,00 |
| Total | R$ | 9.152.413,00 |

**c) Orçamento de Investimento**

| | | |
|---|---|---|
| 04 – Administração | R$ | 256.157,00 |
| 08 – Assistência Social | R$ | 75.543,00 |
| 10 – Saúde | R$ | 135.520,00 |
| 12 – Educação | R$ | 239.580,00 |
| 13 – Cultura | R$ | 10.648,00 |
| 15 – Urbanismo | R$ | 512.435,00 |
| 16 – Habitação | R$ | 27.830,00 |
| 17 – Saneamento | R$ | 66.550,00 |
| 20 – Agricultura | R$ | 79.860,00 |
| 26 – Transporte | R$ | 226.270,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | R$ | 113.135,00 |
| Total | R$ | 1.743.528,00 |
| **TOTAL GERAL** | **R$** | **24.623.500,00** |

***POR SUBFUNÇÕES***

**a) Orçamento Fiscal**

| | | |
|---|---|---|
| 031 – Legislativo | R$ | 853.570,00 |

Fls. n.º 05
Proc. Proj de Lei
Nº 39/08 do



| | | |
|---|---|---|
| 122 – Administração Geral | R$ | 326.288,00 |
| 123 – Administração Financeira | R$ | 1.167.287,00 |
| 243 – Assist. a Criança e ao Adolescente | R$ | 407.000,00 |
| 272 – Previdência do Regime Estatutário | R$ | 0,00 |
| 301 – Atenção Básica | R$ | 776.367,00 |
| 361 – Ensino Fundamental | R$ | 5.670.059,00 |
| 365 – Educação Infantil | R$ | 1.614.503,00 |
| 367 – Educação Especial | R$ | 66.550,00 |
| 392 – Difusão Cultural | R$ | 13.310,00 |
| 452 – Serviços Urbanos | R$ | 742.964,00 |
| 482 – Habitação Urbana | R$ | 12.100,00 |
| 605 – Abastecimento | R$ | 174.361,00 |
| 782 – Transporte Rodoviário | R$ | 1.206.954,00 |
| 812 – Desporto Comunitário | R$ | 153.065,00 |
| 999 – Reserva de Contingência | R$ | 543.181,00 |
| Total | R$ | 13.727.559,00 |

**b) Orçamento da Seguridade Social**

| | | |
|---|---|---|
| 122 – Administração Geral | R$ | 685.465,00 |
| 123 – Administração Financeira | R$ | 1.404.205,00 |
| 241 – Assistência ao Idoso | R$ | 6.000,00 |
| 242 – Assist. ao Portador de Deficiência | R$ | 50.000,00 |
| 243 – Assist. a Criança e ao Adolescente | R$ | 211.745,00 |
| 244 – Assistência Comunitária | R$ | 795.003,00 |
| 272 – Previdência do Regime Estatutário | R$ | 452.540,00 |
| 301 – Atenção Básica | R$ | 4.209.800,00 |
| 361 – Ensino Fundamental | R$ | 66.550,00 |
| 452 – Serviços Urbanos | R$ | 665.500,00 |
| 605 – Abastecimento | R$ | 153.065,00 |
| 782 – Transporte Rodoviário | R$ | 452.540,00 |
| Total | R$ | 9.152.413,00 |

**c) Orçamento de Investimento**

| | | |
|---|---|---|
| 122 – Administração Geral | R$ | 160.325,00 |
| 123 – Administração Financeira | R$ | 95.832,00 |
| 243 – Assist. a Criança e ao Adolescente | R$ | 5.000,00 |
| 244 – Assistência Comunitária | R$ | 70.543,00 |
| 301 – Atenção Básica | R$ | 135.520,00 |
| 361 – Ensino Fundamental | R$ | 93.170,00 |
| 365 – Educação Infantil | R$ | 133.100,00 |
| 367 – Educação Especial | R$ | 13.310,00 |
| 392 – Difusão Cultural | R$ | 10.648,00 |

82

Fls. n.º 06
Proc. Projeto de Lei
Nº 39/08 do



| | | |
|---|---|---|
| 452 – Serviços Urbanos | R$ | 512.435,00 |
| 482 – Habitação Urbana | R$ | 27.830,00 |
| 512 – Saneamento Básico Urbano | R$ | 66.550,00 |
| 605 – Abastecimento | R$ | 79.860,00 |
| 782 – Transporte Rodoviário | R$ | 226.270,00 |
| 812 – Desporto Comunitário | R$ | 113.135,00 |
| Total | R$ | 1.743.528,00 |
| **TOTAL GERAL** | **R$** | **24.623.500,00** |

***POR NATUREZA DA DESPESA***

**I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

**a) Orçamento Fiscal**

**3 – Despesas Correntes**

| | | |
|---|---|---|
| 1 – Pessoal e Encargos Sociais | R$ | 14.080.531,00 |
| 2 - Juros e Encargos da Divida | R$ | 55.000,00 |
| 3 – Outras Despesas Correntes | R$ | 7.524.632,00 |
| Total Despesas Correntes | R$ | 21.660.163,00 |

**4 – Despesas de Capital**

| | | |
|---|---|---|
| 4 – Investimentos | R$ | 2.102.156,00 |
| 6 – Amortização da Divida | R$ | 318.000,00 |
| Total Despesas de Capital | R$ | 2.420.156,00 |

**9 – Reserva de Contingência**

| | | |
|---|---|---|
| 7 – Reserva de Contingência | R$ | 543.181,00 |
| Total Reserva de Contingência | R$ | 543.181,00 |

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICIPIO..... R$ 24.623.500,00**

**Artigo 5º** - Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo, através de decreto, autorizado a abrir crédito adicional suplementar utilizando como recurso anulação parcial ou total de dotações orçamentárias não comprometidas, na forma do inciso III art. 43 da Lei Federal 4320/64.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo, através de decreto, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada, utilizando

Fls. n.º 07
Proc. Proj de Lei
nº 39/08 de

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP

como recurso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício, obedecido o disposto no art. 43 da Lei Federal 4320/64.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado, a transpor ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria econômica de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

**Artigo 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado, a contigenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º Não onerarão os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativa e pensionista, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados.

**Artigo 10º** - Fica o poder Executivo autorizado, a fazer todas as alterações e correções no P.P.A. e L.D.O., conforme as modificações ocorridas na L.O.A., fincando assim todas as peças de administração e planejamento em compatibilidade uma com a outra, conforme artigo 5.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Artigo 11º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.009.

**Artigo 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 30 de Setembro de 2.008.

**LUIZ TAKASHI KATSUTANI**
Prefeito

LIDO NA SESSÃO
07/10/08

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINARIA
DATA 04/11/08
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINARIA
DATA 11/11/08
PRESIDENTE

EMITIDO AUTÓGRAFO N.º 39/08
EM 12 NOVEMBRO 2008

Fls. n.º 08
Proc. Proj de Lei
Nº 39/08

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP

## MENSAGEM – PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO DE 2.009

## PREFEITURA MUNICPAL DE ÁLVARES MACHADO-SP

### Mensagem Orçamentária

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter, à apreciação dessa egrégia casa Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2.009, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000, e Lei 4.320/64.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual (P.P.A.), Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.) e novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislação vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a V.Exa. a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.009, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para a sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2008.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência o protesto de elevada estima e consideração.

Alvares Machado, 30 de setembro de 2.008.

**LUIZ TAKASHI KATSUTANI**
Prefeito Municipal

LIDO NA SESSÃO
07/10/08

Fls. n.º 09
Proc. Projeto de Lei
nº 39/08

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**
*GABINETE DA PRESIDÊNCIA*

*DESPACHO*

*Em conformidade com a Resolução 01/06 de 22 de novembro de 2006, encaminho para parecer, à Comissão de Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 39/08, de autoria do Poder Executivo.*

*Câmara Municipal, em 20 de outubro de 2008.*

*JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA*
*Presidente*

*Declaro estar ciente do despacho acima, na data supra.*

*Cecília Setsuco Suzuki Katsutani*
*Presidente da Comissão*

Fls. n.º 10
Proc. Proj de Lei
nº 39/08 de

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**
*GABINETE DA PRESIDÊNCIA*

*DESPACHO*

*Em conformidade com a Resolução nº 01/06 de 22/11/06, encaminho para parecer, à Comissão de Finanças e Orçamento, Projeto de Lei nº 38/08, de autoria do Poder Executivo.*

*Câmara Municipal, em 20 de outubro de 2008.*

*JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA*
*Presidente*

*Declaro estar ciente do ~~despacho acima~~, na data supra.*

*Carlos Fernandes Sanches*
*Presidente da Comissão*

Fls. n.º 11
Proc. Projeto de Lei nº 39/08 do

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**
*GABINETE DA PRESIDÊNCIA*

*DESPACHO*

*Solicito análise e parecer da Assessoria Jurídica referente ao Projeto de Lei nº 38/08, de autoria do Poder Executivo.*

*Sem mais para o momento, firmo o presente.*

*Câmara Municipal, em 20 de outubro de 2008.*

*JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA*
*Presidente*

*Ciente do presente despacho:*

*Data:*

*Assinatura do Assessor Jurídico:*
*Dr. João Batista Molero Romeiro*

Fls. n.º 12
Proc. Proj de Lei
nº 39/08 dd

# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
## Comissão de Justiça e Redação

***PARECER Nº** 41/08*

***RELATORA:** Luciana Ribeiro Galante Monteiro*

***PROCESSO:** Projeto de Lei nº 39/08*

***AUTORIA:** Poder Executivo.*

***ASSUNTO**: Dispõe sobre: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2009.*

***DATA:** 29 de outubro de 2008.*

***PARECER:** quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico a Comissão entende que não há qualquer restrição, sendo o parecer favorável para que a proposta vá à apreciação e votação pelo Plenário.*

***CECÍLIA SETSUCO SUZUKI KATSUTANI***
***Presidente***

***LUCIANA RIBEIRO GALANTE MONTEIRO***
***Relatora***

***JOÃO LINO BAPTISTA***
***Membro***

LIDO NA SESSÃO
04 / 11 / 08

Proc. 13
Proj de Lei
nº 39/08 da

# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
## Comissão de Finanças e Orçamento

***PARECER*** *Nº 23/08*

***RELATOR:*** *Festo José Selvério*

***PROCESSO:*** *Projeto de Lei nº 39/08*

***AUTORIA:*** *Poder Executivo.*

***ASSUNTO****: Dispõe sobre: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2009.*

***DATA:*** *31de outubro de 2008.*

***PARECER:*** *Analisada a presente propositura, a comissão entende que a proposta atende os requisitos legais contidos na LRF e Lei Federal nº 4320/64 e, a estimativa de receita e previsão de despesa está adequado aos parâmetros do atual quadro do erário público municipal. Portanto a proposta pode ser apreciada e votada pelo plenário da presente casa de leis.*

***CARLOS FERNANDES SANCHES***
***Presidente***

***FESTO JOSÉ SELVÉRIO***
***Relator***

***NELSON CARDOSO DOMINGUES***
***Membro***

LIDO NA SESSÃO
04/11/08

# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
## ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. n.º 14
Proc. Proj de Lei
Nº 39/08

## PARECER

**Assunto**: Projeto de Lei nº 39/08, de 30 de setembro de 2008, de autoria do Poder Executivo Municipal - dispõe sobre: "Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2009".

**Requerente**: Presidência da Câmara, José Carlos Cabrera Parra.

**Exposição da Matéria**: O poder Executivo de Álvares Machado (SP), apresenta o Projeto de Lei nº 39/08, referente à Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2009.

Junta em anexo: Balancete Geral por Fonte de Receita e Despesa, fls. 1 a 3; Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, anexo I, da Lei nº 4.320/64, fls. 01; Receita segundo as Categorias Econômica, fls. 1 a 3, anexo 2 da Lei nº 4.320/64; Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas, fls. 1 a 12, anexo 2, da Lei nº 4.320/64; Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas, fls. 1 e 2, Anexo 2, da Lei nº 4.320/64 – Consolidado por Órgão; Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas, fls. 1 e 2, anexo 2, da Lei nº 4.320/64 – Consolidação Geral; Demonstração da Despesa por Unidades Orçamentárias, fls. 1 a 3, anexo 2, da Lei nº 4.320/64; Programa de Trabalho, fls. 1 a 15, anexo 6, da Lei nº 4.320/64; Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub-Funções, e Programas por Projetos, Atividades, O.E., fls. 1 a 3, anexo 7, da Lei nº 4.320/64; Demonstrativo de Despesas por Funções, Sub-Funções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, fls. 1 a 3, anexo 8, da lei nº 4.320/64; Demonstrativo das Despesas por Funções, fls. 1 e 2, anexo 9, da Lei nº 4.320/64; Demonstrativo das Despesas por Funções, fls. 1 a 3, anexo 9, da Lei nº 4.320/64; Demonstrativo de Despesa por Função, fls. 01; Demonstrativo de Despesa por Sub-Função, fls. 01 e 02; Demonstrativo da Despesa por Unidade, fls. 01 e 02; Demonstrativo da Despesa por Natureza da Despesa – Consolidado, fls. 01; Detalhamento do Programa de Trabalho, fls. 01 a 20; Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por Funções do Governo, fls. 01; Tabela Explicativa da Evolução da Receita, fls. 01; Tabela Explicativa da Evolução da Despesa, 01; Quadro de Detalhamento da Despesa – DDD, fls. 01 a 18; Demonstrativo da Despesa por Elementos de Despesa, fls. 01 e 02; Demonstrativo da Despesa por Função – Orçamento Fiscal, Seguridade e Investimento, fls. 01; Demonstrativo da Despesa dos Orçamentos Fiscais, da Seguridade Social e Investimento, fls. 01 e 02; Demonstrativo da Despesa por Natureza da Despesa – Consolidado, fls. 01; Demonstrativo das Fontes de Recursos por Grupo de Despesa, fls. 01; Demonstrativo da Receita por Natureza da Receita – Analítico, fls. 01 a 04; Rol de Atividades, fls. 01 e 02; Rol de Atividades, fls. 01 a 04; Discriminação dos Elementos de Despesa, fls. 01 a 30; Discriminação das fontes de Receita, fls. 01 a 30; Fonte de Recursos, fls. 01; Relação de Funções, fls. 01; Relatório de Grupo de Unidade Gestora, fls. 01; Rol de Operações Especiais, fls. 01; Rol de Operações Especiais, fls. 01 e 02; Relação de Órgãos, fls. 01; Relação de Programas, fls. 01 a 03; Rol de Projetos, fls. 01 e 02; Rol de Projetos, fls. 01 a 04; Relação das Sub-Funções, fls. 01 e 02; Relação de Unidades, fls. 01; Relatório da Unidade Gestora, fls. 01; Relatório da Unidade Gestora e Órgão, fls. 01; Balancete da Receita, fls. 01 a 08; Balancete da Despesa, fls. 01 a 45; Demonstrativo da Despesa por Elemento da Despesa, fls. 01 e 02; Demonstrativo da Despesa por modalidade de Aplicação, fls. 01; Demonstrativo da Despesa por Fonte de Recursos, fls. 01; Demonstrativo da

Despesa por Função, fls. 01; Demonstrativo da Despesa por sub-Função, fls. 01 e 02; Demonstrativo de Despesa por Programa, fls. 01 a 03; Demonstrativo da Despesa por Grupo de Despesa, fls. 01; Demonstrativo da Despesa por Órgão Unidade, fls. 01 e 02; Programação Financeira da Receita Analítica, por Unidade Gestora - Consolidado, fls. 01 a 06.

**Fundamentação:** O inciso III do artigo 165 da Constituição Federal, contido no Capítulo II - DAS FINANÇAS PÚBLICAS - Seção II - DOS ORÇAMENTOS, assim prescreve:

Fls. n.º 15
Proc. Projeto
nº 039/08

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - ...
II - ...
III – Os orçamentos anuais.

A Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, traz em sua ementa:

"Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do artigo 2º e § 2º do artigo 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, sub-função, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências."

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, traz em sua ementa:

"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, **dos Municípios** e do Distrito Federal." (destaquei).

O inciso I, § 1º, artigo 2º, assim prescreve:

"Art. 2º. A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º - Integrarão a Lei do Orçamento:
I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;
II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº. 1,
III -Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:
I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns. 6 a 9;"

O artigo 5º do presente Projeto de Lei, se refere ao artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, que trata da Reserva de Contingência e, assim prescrevem:

Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

"Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e com as normas desta lei Complementar.

Fls. n.º 16
Proc. Proj de Lei
nº 39/08 da

I - ...

II - ...

III – Conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias destinada ao:

a) VETADO.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 7 de maio de 2001, com Retificação publicada no DOU em 5 de junho de 2001, assim prescreve na ementa e no artigo 8º.

"EMENTA: Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e **Municípios,** e dá outras providências." (destaquei).

Art. 8º. A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União no artigo 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob a coordenação do órgão responsável pela destinação, será identificada nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelo código "99.999.9999.xxxx.xxxx", no que se refere às classificações por função e sub-função e estrutura programática, onde o "x" representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento.

**Parágrafo único:** A classificação da Reserva referida no caput, quanto à natureza da despesa, será identificada com o código "9.9.99.99.99".

Os artigos 6º e 7º do presente Projeto de Lei, se referem ao inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1967, que assim prescrevem:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; e,

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (destaquei).

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Fls. n.º 17
Proc. Proj de Lei nº 39/08 da

O artigo 8°, do presente Projeto de Lei, se refere ao inciso VI, do artigo 167, da constituição Federal, que está inserido no CAPÍTULO II - **Das Finanças Públicas** - Seção I - **Normas Gerais**, que assim prescreve:

Art. 167 - São vedados:

.

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa.** (destaquei).

O artigo 9° e seu parágrafo primeiro, que deveria ser parágrafo único, também do presente Projeto de Lei, trata do contingenciamento de parte das dotações em caso de necessidade.

Os valores globais apresentados foram tomados por base na receita prevista do exercício de 2008, com acréscimo, em média, de 10% (dez por cento), tanto para as receitas bem como para as despesas.

Quanto à Reserva de Contingência, esta já vem prevista e especificada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Conclusão:** No mais, estando Projeto de Lei n° 39/08, do Poder Executivo, embasado nas legislações pertinentes e vigentes, SMJ, nada a opor que este seja encaminhado e colocado à disposição dessa Colenda Câmara para apreciação. É o parecer.

Álvares Machado (SP), 03 de novembro de 2008.

J. B. Molero Romeiro
Assessor Jurídico

LIDO NA SESSÃO
04/11/08

# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 273-1331 – CEP 19160-000 - SP


Fls. n.º 18
Proc. Projeto de Lei
Nº 39/08 de

## AUTÓGRAFO Nº 39/08

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou, na íntegra, o **PROJETO DE LEI Nº 39/08 – de 30 de setembro de 2008,** de autoria do Poder Executivo a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo,** nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 12 de novembro de 2008.

José Carlos Cabrera Parra
Presidente

Cecília Setsuco Suzuki Katsutani
1º Secretário

Festo José Selvério
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

Alberto Yukio Nakada
Diretor Administrativo

Fls. n.º 19
Proc. Proj de Lei
nº 39/08

**Lei nº 2572/08**

**DISPÕE SOBRE: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.009.**

**LUIZ TAKASHI KATSUTANI,** Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

**Artigo 1º**- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Álvares Machado, para o exercício financeiro de 2009, nos termos do artigo 165, parágrafo 5° da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada;

**Artigo 2º** - O Orçamento geral do Município de Álvares Machado, estima a receita bruta em R$ 27.508.740,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e quarenta reais), e deste valor há uma dedução para o FUNDEB de R$ 2.885.240,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais), apresentando-se com o total da receita líquida de R$ 24.623.500,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos reais), cujo valor fixa a despesa, para o exercício financeiro de 2.009.

**Orçamento Fiscal** está fixado em R$ 13.727.559,00 (treze milhões, setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais)

**Orçamento de Investimentos** está fixado em R$ 1.743.528,00 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais)

**Orçamento da Seguridade Social** está fixado em R$ 9.152.413,00 (nove milhões, cento e cinqüenta e dois mil, quatrocentos e treze reais)

**Artigo 3º** - A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, Alienação de Bens e Transferências de Capital, e através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexos 2, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, com os seguintes valores:

**Receitas Correntes**

| | | |
|---|---|---|
| 1100-Receita Tributária..... | R$ | 2.035.000,00 |
| 1300-Receita Patrimonial ..... | R$ | 92.950,00 |
| 1600-Receita de Serviços ..... | R$ | 19.965,00 |

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima

Fls. nº 20
Proc. Proj. de Lei
nº 39/08

1700-Transferências Correntes .....R$ 24.472.245,00
1900-Outras Receitas Correntes .....R$ 649.000,00

**Receitas Capital**

2200-Alienação de Bens.....R$ 26.620,00
2400-Transferências de Capital.....R$ 212.960,00

**TOTAL DA RECEITA BRUTA..... R$ 27.508.740,00**

( - ) Deduções para Formação do FUNDEF.....R$ 2.885.240,00

**TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA .....R$ 24.623.240,00**

**Artigo 4º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃO**

a) **Orçamento Fiscal**

01 – Poder Legislativo..... R$ 853.570,00
02 – Poder Executivo..... R$ 12.873.989,00

Total..... R$ 13.727.559,00

**b) Orçamento da Seguridade Social**

02 – Poder Executivo..... R$ 9.152.413,00

Total ..... R$ 9.152.413,00

c) **Orçamento de Investimento**

02 – Poder Executivo..... R$ 1.743.528,00

Total ..... R$ 1.743.528,00

**TOTAL GERAL.....R$ 24.623.500,00**

**POR FUNÇÃO**

**a) Orçamento Fiscal**

01 – Legislativo..... R$ 853.570,00
04 – Administração..... R$ 801.455,00
10 – Saúde ..... R$ 776.367,00

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima

Fls. n.º 21
Proc. Prog Ledi
39/08

| | | |
|---|---|---|
| 12 – Educação | R$ | 7.758.112,00 |
| 13 – Cultura | R$ | 13.310,00 |
| 15 – Urbanismo | R$ | 742.964,00 |
| 16 – Habitação | R$ | 12.100,00 |
| 20 – Agricultura | R$ | 174.361,00 |
| 26 – Transporte | R$ | 1.206.954,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | R$ | 153.065,00 |
| 28 – Encargos Especiais | R$ | 692.120,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | R$ | 543.181,00 |
| Total | R$ | 13.727.559,00 |

**b) Orçamento da Seguridade Social**

| | | |
|---|---|---|
| 04 – Administração | R$ | 1.437.480,00 |
| 08 – Assistência Social | R$ | 977.278,00 |
| 09 – Previdência Social | R$ | 1.104.730,00 |
| 10 – Saúde | R$ | 4.209.800,00 |
| 12 – Educação | R$ | 152.020,00 |
| 15 – Urbanismo | R$ | 665.500,00 |
| 20 – Agricultura | R$ | 153.065,00 |
| 26 – Transporte | R$ | 452.540,00 |
| Total | R$ | 9.152.413,00 |

**c) Orçamento de Investimento**

| | | |
|---|---|---|
| 04 – Administração | R$ | 256.157,00 |
| 08 – Assistência Social | R$ | 75.543,00 |
| 10 – Saúde | R$ | 135.520,00 |
| 12 – Educação | R$ | 239.580,00 |
| 13 – Cultura | R$ | 10.648,00 |
| 15 – Urbanismo | R$ | 512.435,00 |
| 16 – Habitação | R$ | 27.830,00 |
| 17 – Saneamento | R$ | 66.550,00 |
| 20 – Agricultura | R$ | 79.860,00 |
| 26 – Transporte | R$ | 226.270,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | R$ | 113.135,00 |
| Total | R$ | 1.743.528,00 |

**TOTAL GERAL.....R$ 24.623.500,00**

**POR SUBFUNÇÕES**

**a) Orçamento Fiscal**

| | | |
|---|---|---|
| 031 – Legislativo | R$ | 853.570,00 |

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima

Fls. nº 22
Proc. Prog de Ati
nº 3918/08

| | | |
|---|---|---|
| 122 – Administração Geral | R$ | 326.288,00 |
| 123 – Administração Financeira | R$ | 1.167.287,00 |
| 243 – Assist. a Criança e ao Adolescente | R$ | 407.000,00 |
| 272 – Previdência do Regime Estatutário | R$ | 0,00 |
| 301 – Atenção Básica | R$ | 776.367,00 |
| 361 – Ensino Fundamental | R$ | 5.670.059,00 |
| 365 – Educação Infantil | R$ | 1.614.503,00 |
| 367 – Educação Especial | R$ | 66.550,00 |
| 392 – Difusão Cultural | R$ | 13.310,00 |
| 452 – Serviços Urbanos | R$ | 742.964,00 |
| 482 – Habitação Urbana | R$ | 12.100,00 |
| 605 – Abastecimento | R$ | 174.361,00 |
| 782 – Transporte Rodoviário | R$ | 1.206.954,00 |
| 812 – Desporto Comunitário | R$ | 153.065,00 |
| 999 – Reserva de Contingência | R$ | 543.181,00 |
| Total | R$ | 13.727.559,00 |

**b) Orçamento da Seguridade Social**

| | | |
|---|---|---|
| 122 – Administração Geral | R$ | 685.465,00 |
| 123 – Administração Financeira | R$ | 1.404.205,00 |
| 241 – Assistência ao Idoso | R$ | 6.000,00 |
| 242 – Assist. ao Portador de Deficiência | R$ | 50.000,00 |
| 243 – Assist. a Criança e ao Adolescente | R$ | 211.745,00 |
| 244 – Assistência Comunitária | R$ | 795.003,00 |
| 272 – Previdência do Regime Estatutário | R$ | 452.540,00 |
| 301 – Atenção Básica | R$ | 4.209.800,00 |
| 361 – Ensino Fundamental | R$ | 66.550,00 |
| 452 – Serviços Urbanos | R$ | 665.500,00 |
| 605 – Abastecimento | R$ | 153.065,00 |
| 782 – Transporte Rodoviário | R$ | 452.540,00 |
| ] | | |
| Total | R$ | 9.152.413,00 |

**c) Orçamento de Investimento**

| | | |
|---|---|---|
| 122 – Administração Geral | R$ | 160.325,00 |
| 123 – Administração Financeira | R$ | 95.832,00 |
| 243 – Assist. a Criança e ao Adolescente | R$ | 5.000,00 |
| 244 – Assistência Comunitária | R$ | 70.543,00 |
| 301 – Atenção Básica | R$ | 135.520,00 |
| 361 – Ensino Fundamental | R$ | 93.170,00 |
| 365 – Educação Infantil | R$ | 133.100,00 |
| 367 – Educação Especial | R$ | 13.310,00 |
| 392 – Difusão Cultural | R$ | 10.648,00 |
| 452 – Serviços Urbanos | R$ | 512.435,00 |

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima

Fls. nº 23
Proc. Proj. de Lei
nº 39/08



| | | |
|---|---|---|
| 482 – Habitação Urbana | R$ | 27.830,00 |
| 512 – Saneamento Básico Urbano | R$ | 66.550,00 |
| 605 – Abastecimento | R$ | 79.860,00 |
| 782 – Transporte Rodoviário | R$ | 226.270,00 |
| 812 – Desporto Comunitário | R$ | 113.135,00 |
| Total | R$ | 1.743.528,00 |

**TOTAL GERAL..... R$ 24.623.500,00**

**POR NATUREZA DA DESPESA**

**I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

**a) Orçamento Fiscal**

**3 – Despesas Correntes**

| | | |
|---|---|---|
| 1 – Pessoal e Encargos Sociais | R$ | 14.080.531,00 |
| 2 - Juros e Encargos da Divida | R$ | 55.000,00 |
| 3 – Outras Despesas Correntes | R$ | 7.524.632,00 |
| Total Despesas Correntes | R$ | 21.660.163,00 |

**4 – Despesas de Capital**

| | | |
|---|---|---|
| 4 – Investimentos | R$ | 2.102.156,00 |
| 6 – Amortização da Divida | R$ | 318.000,00 |
| Total Despesas de Capital | R$ | 2.420.156,00 |

**9 – Reserva de Contingência**

| | | |
|---|---|---|
| 7 – Reserva de Contingência | R$ | 543.181,00 |
| Total Reserva de Contingência | R$ | 543.181,00 |

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICIPIO..... R$ 24.623.500,00

**Artigo 5º** - Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo, através de decreto, autorizado a abrir crédito adicional suplementar utilizando como recurso anulação parcial ou total de dotações orçamentárias não comprometidas, na forma do inciso III art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Fls. nº 24
Proc. Proj de Lei
nº 39/08



**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo, através de decreto, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada, utilizando como recurso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício, obedecido o disposto no art. 43 da Lei Federal 4320/64.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado, a transpor ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria econômica de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

**Artigo 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado, a contigenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º Não onerarão os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativa e pensionista, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados.

**Artigo 10º** - Fica o poder Executivo autorizado, a fazer todas as alterações e correções no P.P.A. e L.D.O., conforme as modificações ocorridas na L.O.A., fincando assim todas as peças de administração e planejamento em compatibilidade uma com a outra, conforme artigo 5.° da Lei Complementar n.° 101/2000.

**Artigo 11º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.009.

**Artigo 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 21 de novembro de 2.008.

**LUIZ TAKASHI KATSUTANI**
**Prefeito**

**PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS**
**Diretor de Administração**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

**SORAIA DE OLIVEIRA SILVA**
**Oficial de Gabinete**